

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE ADOBE

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**MILESTONE CONSULTING, S.A.**, com sede na Estrada de Alfragide, Lote 107, Edifício A2, piso 1, 2610-008 Amadora, com o capital social de € 250.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 509459838, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, representada neste ato por Maria João Caldeira Moreno, na qualidade de Procuradora, de acordo com a certidão do registo comercial e a respetiva procuração, daqui em diante designada por MILESTONE CONSULTING, S.A. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **Cláusula 1.ª** **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência “**Consulta Prévia n.º 15/2024 – AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE ADOBE**”.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 03/09/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 2.ª** **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de licenciamento da subscrição de software Adobe (e de licenças adicionais), na modalidade de Software-as-a-Service (SaaS)**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
  5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

### **Cláusula 3.ª** **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€64.812,78** (*sessenta e quatro mil, oitocentos e doze euros e setenta e oito cêntimos*), que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

### **Cláusula 4.ª** **Prazo**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. As licenças contratadas vigoram desde a data da respetiva ativação/renovação, nos termos previstos na alínea a) do Ponto 2 da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos; ou no caso das licenças adicionais a que se refere a alínea b) do ponto 2 da Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, desde a data da sua emissão.

### **Cláusula 5.ª** **Remuneração**

1. A título de remuneração pelo **licenciamento do software**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas, a liquidar no início de cada anuidade:
  - a) Uma parcela do preço relativa à renovação (*data da assinatura do contrato a 01 de agosto de 2027*) de **45** (*quarenta e cinco*) **licenças Adobe Acrobat Pro DC IE MLP Rnw L13 12M VIP-C**, na modalidade de *Software-as-a-Service*, que não pode ultrapassar o montante máximo (*para o período indicado*), de **€32.003,10** (*trinta e dois mil e três euros e dez cêntimos*), não incluindo IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Uma parcela do preço relativa à renovação (*data da assinatura do contrato a 01 de agosto de 2027*) de **7** (*sete*) **licenças Adobe CCT CC IE MLP Rnw L13 12M VIP-C**, na modalidade de *Software-as-a-Service*, que não pode ultrapassar o montante máximo (*para o período indicado*), de **€16.797,06** (*dezasseis mil, setecentos e noventa e sete euros e seis cêntimos*), não incluindo IVA à taxa legal em vigor;

- c) Uma parcela do preço relativa à **renovação** (*data da assinatura do contrato a 01 de agosto de 2027*) de **3 (três) licenças Adobe Incopy CC IE MLP Rnw L13 12M VIP-C**, na modalidade de *Software-as-a-Service*, que não pode ultrapassar o montante máximo (*para o período indicado*), de **€458,82** (*quatrocentos e cinquenta e oito euros e oitenta e dois centimos*), não incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- d) Uma parcela do preço relativa à **aquisição de licenças adicionais (novas licenças)**, na modalidade de *Software-as-a-Service*, **nos termos da alínea b) do ponto 2 da Parte II – Especificações Técnicas** do caderno de encargos, que não pode ultrapassar o montante máximo, para os 3 anos, de **€15.553,80** (*quinze mil e quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta centimos*), e que se será liquidada aos valores unitários anuais constantes da proposta da Segunda Contratante, os quais permanecem fixos e inalterados ao longo do período de vigência do contrato, não incluindo IVA à taxa legal em vigor. Esta parcela funciona como uma **bolsa** a ser utilizada de acordo com as necessidades da EMEL e sob seu pedido expresso. As referidas licenças são pagas anualmente nas datas de renovação das licenças constantes das alíneas a), b) e c), independentemente da sua data de início.
3. Caso não seja utilizada a totalidade da bolsa de licenças adicionais indicada na alínea d) do n.º 2, a Primeira Contratante não é obrigada a efetuar qualquer pagamento, seja a que título for.
4. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente **“Consulta Prévia n.º 15/2024”**.

#### **Cláusula 6.ª** **Entrada em vigor**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução (*Cláusula 4.ª - Prazo*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 7.ª** **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª** **Casos omissos**

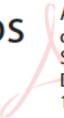
Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.ª**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

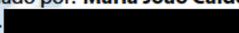
O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

**Pela EMEL, E.M., S.A.**

**Carlos  
Silva**  Assinado de forma digital por Carlos Silva  
Dados: 2024.09.27 11:55:48 +01'00'

Assinado por: **ANA RITA CORREIA GONÇALVES**  
Num. de:   
Data: 2024.09.27 19:11:07 +01'00'

**Pela MILESTONE CONSULTING, S.A.**

Assinado por: **Maria João Caldeira Moreno**  
Num.   
Data: 2024.09.23 16:54:34+01'00'

